

Executivo poderá:

I - Participar, conjuntamente com a EMATER-MG, do processo licitatório e delegar poderes à comissão de licitação daquela Empresa, para a viabilização do referido processo.

II - celebrar contrato com fornecedores e/ou instituições financeiras para o atendimento aos fins que dispõe o art. P. Parágrafo primeiro - As responsabilidades de quaisquer espécies, assumidas pelo município e EMATER-MG, no inciso I deste artigo, são independentes, não havendo solidariedade em hipótese alguma pelos compromissos que cada uma assumir perante terceiros.

Parágrafo segundo - Para atender ao ponto no inciso II segundo deste artigo, o executivo autorizará a instituição financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor com recursos de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - IEMS e IPS.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Dores do Juruá, 93 de março de 1993.

Dr
Oldair José de Souza
Prefeito Municipal de Dores do Juruá

Lei nº 607/93

Altera o "CAPUT" do artigo 1º da lei 537/90.

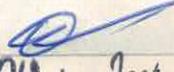
O Prefeito Municipal de Dores do Juruá.

Faco saber que a câmara municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O "CAPUT" do artigo 1º da lei 537/90 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar administrativamente, mão de obra, pelo prazo de 6 (seis) meses prorrogáveis por igual período, para desempenho de funções temporárias, de excepcional interesse público, de acordo com o art. 134 da lei Orgânica Municipal a os de janeiro de 1993.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Dores do Turvo, 23 de março de 1993


Oldair José da Souza
Prefeito Municipal de Dores do Turvo

Lei nº 608/93

Estabelece a Destituição Administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Fico saber que a Câmara Municipal, aprovou, e emplacou a seguinte lei:

Capítulo I

Sa organização básica da Prefeitura

Artigo Iº - A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo para realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes serviços, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - gabinete e secretaria do Prefeito

II - serviços financeiros e administrativos

III - serviço de Educação e Cultura

IV - serviço de saúde e saneamento

V - serviço de obras públicas

VI - serviço de Previdência e Previdência

VII - serviço de Estrada e Rodagem.

VIII - serviço de Agricultura

Capítulo II

Sa competência dos serviços

Secção I

do gabinete e secretaria do Prefeito.

Artigo 2º - O gabinete e secretaria do Prefeito, o setor que tem por finalidade: